

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.30.

Portaria nº 1289, publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.29.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Inspeção São João Bosco		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, no Estado de Espírito Santo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC Nº: 200806308		
PARECER CNE/CES Nº: 75/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, que foi protocolado em julho de 2009 e chega a esta Câmara de Educação Superior com a sugestão da Secretaria de Educação Superior (SESu) pelo seu deferimento.

Da Instituição

A Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo teve origem como Faculdade Salesiana de Vitória, denominação alterada pela Portaria MEC nº 1.563/2009. Desde sua fundação se encontra no mesmo local, no Bairro Forte São João, Vitória – ES, e é mantida pela Inspeção São João Bosco, uma associação sem fins lucrativos, localizada à Avenida 31 de Março, 435, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG.

Esta instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 569/2000 e não consta no Cadastro de Instituições e Cursos do e-MEC outro processo de recredenciamento. Na mesma fonte, há registro de 15 (quinze) cursos de graduação em funcionamento, abrangendo as Ciências Humanas, as Ciências Sociais Aplicadas e a Saúde. Há evidências de processos regulares de avaliação e regulação sobre estes cursos, à vista de diversos, visando Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento que a foram concluídos nos últimos anos e 6 (seis) processos de Renovação de Reconhecimento que estão em análise.

Não há ocorrências e os principais indicadores utilizados nos processos regulatórios de IES revelam:

- CI (2011) = 4
- CPC (2010) = 3
- CPC contínuo (2010) = 201

Do processo de recredenciamento

Após as análises Documental e Regimental, foi emitido parecer parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador para atenção a diversos aspectos do Regimento e a resposta tardou até a reiteração por diligência na fase do parecer final, à qual a instituição respondeu satisfatoriamente.

A Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo INEP produziu o Relatório nº 84494, após a visita realizada entre os dias 1 e 5 de março de 2011. Foram atribuídos os conceitos indicados no quadro a seguir, evidenciando boa qualidade do conjunto das condições de ensino com exceção dos atributos valorizados na Dimensão 6 (seis) referente à organização de gestão acadêmica.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Visando melhor compreensão das condições desta Faculdade, analisei pormenorizadamente as anotações da Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos, bem como a análise somativa da Secretaria. Destas informações destaco (citações parceladas a partir do parecer da Secretaria) apenas o referente à dimensão que recebeu conceito de insuficiência, para evidenciar que não me parecem ser fragilidades insuperáveis ou justificativas de indeferimento ao pedido de credenciamento:

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

A organização e gestão da instituição estão coerentes com o PDI. No entanto, pelo que foi possível constatar nas reuniões com docentes, discentes e coordenadores de curso, o modelo de gestão em vigência na IES vem priorizando questões relativas a sustentabilidade, eficiência organizacional e produtividade acadêmica e científica, que nem sempre favorece a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. Por exemplo, o sistema de avaliação implantado pela direção, com regras gerais unificadas para todos os cursos, não contempla as especificidades estabelecidas nas diversas Diretrizes Curriculares de cada um dos cursos. A gestão institucional se pauta em princípios de qualidade e resulta de diretrizes de ações. O funcionamento e a representatividade dos Conselhos Superiores cumprem os dispositivos regimentais e estatutários. O funcionamento e a representatividade nos colegiados de cursos cumprem os dispositivos regimentais e

estatutários. Os indicadores acima configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

A Comissão registrou ainda que a instituição cumpria todos os requisitos legais, pelo que a SESU finalizou a sua atuação neste processo encaminhando-o para deferimento.

Mérito

Considerando a regularidade do funcionamento da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo e também do processo de recredenciamento, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria e encaminho o voto a seguir, no sentido de deferimento do pedido em tela.

Contudo, colho a oportunidade para salientar à instituição que percebo nos relatórios e pareceres deste processo diversos elementos importantes à análise da CPA e da própria comunidade acadêmica, visando a melhoria das condições de ensino e o desenvolvimento global da Faculdade. Em paralelo, à SERES visando o pertinente acompanhamento das IES e a formulação das políticas de supervisão e regulação da Educação Superior.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Salesiana no Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte de São João, Município de Vitória, no Estado de Espírito Santo, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, nº 435, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente